



PROJETO DE LEI N.º 068/2025

DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões a qualquer título, destinadas à aquisição de imóvel por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução, ou de qualquer programa habitacional que venha a sucedê-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e da Portaria MCID nº 520, de 5 de junho de 2024.

Parágrafo único. São considerados beneficiários, para os fins desta Lei, aqueles que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, cuja condição de vulnerabilidade social justifica a adoção de políticas públicas afirmativas por parte do poder público.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei deverá produzir efeitos antes da formalização dos contratos de investimento, cujos recursos sejam oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme disposto na Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, assegurando, desde o início, a eliminação de barreiras fiscais que possam comprometer o acesso à moradia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 22 de abril de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
MunicipalPlanejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES
Prefeito

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/04/2025 às 10:15:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 22/04/2025 às 13:19:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8WL**D35****7QR****4MX**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 068/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pela Portaria MCID nº 520, de 5 de junho de 2024.

A medida se justifica pela necessidade de ampliar a efetividade do direito à moradia digna, assegurado constitucionalmente no artigo 6º da Constituição Federal, e reforça o princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXIII. Trata-se de uma iniciativa que contribui para a superação das desigualdades sociais, ao eliminar barreiras financeiras que, na prática, dificultam o acesso à casa própria por famílias de baixa renda.

O ITBI, por sua natureza tributária, representa um custo adicional relevante na aquisição de imóveis. Para os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tal encargo pode inviabilizar ou atrasar a concretização do sonho da casa própria. Ao conceder a isenção do imposto, esta proposta reduz os entraves financeiros e proporciona maior fluidez à implementação das políticas públicas habitacionais, além de garantir maior segurança jurídica aos processos de transferência dos imóveis.

A iniciativa também se mostra compatível com os parâmetros do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, principal fonte de financiamento das unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda. Ao prever que a isenção de ITBI ocorra antes da contratação do investimento, o projeto assegura que os recursos públicos possam ser aplicados com maior eficiência e que as famílias atendidas não enfrentem obstáculos tributários desproporcionais à sua realidade financeira.

Por fim, a presente proposição é coerente com a agenda de promoção da justiça fiscal, uma vez que direciona o benefício tributário de forma seletiva e responsável, atendendo a um público específico e vulnerável, dentro dos parâmetros legais definidos em âmbito federal. O poder público, ao abrir mão de receita em favor de uma política de alto impacto social, reafirma seu papel como indutor do desenvolvimento humano e do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária, oportuna e socialmente justa, representando um importante avanço na consolidação das políticas habitacionais e na redução das desigualdades em nosso município/estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/04/2025 às 10:15:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 22/04/2025 às 13:19:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

502**XGN****668****9Y7**